



**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul**

1.240/95.

**Lei N.º**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1.995 e 1.996, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NORMÉLIO ARI MENEGAZZO** Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou, e EU sancio a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no Artigo 165, Inciso II, § 2º, da Constituição Federal, ficam estabelecidas as diretrizes Orçamentárias do Município de Guarujá do Sul, SC., para os Exercícios Financeiros de 1.995 e 1996, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as disposições sobre a alteração da Legislação Tributária do Município; e,
- IV - as disposições finais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** - A programação contida na Lei Orçamentária anual de 1.995, prioriza, e a de 1.996 deverá priorizar as seguintes funções de Governo.

- I - Educação e Cultura, com ênfase para:
  - a) - ensino fundamental;
  - b) - educação da criança de 0 a 6 anos;
  - c) - assistência a educandos; e,
  - d) - alimentação e nutrição.
- II - Saúde e Saneamento, com ênfase para:
  - a) - medicina preventiva e curativa;
  - b) - regionalização das ações da saúde; e,
  - c) - ampliação e equipamento da rede física.

**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul**

1.240/95.

**Lei N.º****III - Agricultura, com ênfase para:**

- a) - ampliação do Projeto Microbacias;
- b) - assistência e profissionalização do produtor rural;
- c) - desenvolvimento da pesca;
- d) - reflorestamento;
- e) - ampliação dos programas troca-troca;
- f) - ampliação da telefonia rural; e,
- g) - ampliação rede de eletrificação rural.

**IV - Indústria, Comércio e Serviços, com ênfase para:**

- a) - apoio a expansão do Parque Industrial;
- b) - aplicação de tratamento administrativo e tributário diferenciado para a micro e pequena empresa; e,
- c) - apoio e incentivo a promoção e participação das Empresas Comerciais, Industriais e de prestação de serviços em feiras e eventos promocionais.

**V - Transportes, com ênfase para:**

- a) - ampliação do Parque Rodoviário Municipal; e,
- b) - manutenção e ampliação da malha Rodoviária Municipal.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de lei Orçamentária até 30 de outubro de 1.995.

**Art. 4º** - No Projeto de lei Orçamentária, as Receitas e Despesas serão Orçadas segundo os preços vigentes em Agosto de 1.995.

**§ 1º** - As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil no mês de Junho de 1.995.

**§ 2º** - Os valores das Dotações consignadas na lei Orçamentária anual poderão ser atualizadas, em 1º de Janeiro de 1.996, com base na variação do Índice Geral de Preços de mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, apurado no período compreendido entre 1º de Setembro à 31 de Dezembro de 1.995.

**§ 3º** - À partir de Janeiro de 1.996 os valores consignados na lei orçamentária anual poderão ser corrigidos monetariamente, mês à mês, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, apurado no mês anterior.

**§ 4º** - O indexador previsto neste Artigo poderá ser substituído por outro Índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal para medir a inflação.

(Cont.)..

**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul****1.240/95(Cont.)****Lei N.º**

**Art. 5º** - Não poderão ser fixados despesas sem que estejam definidas as fontes de Recursos e legalmente instituídas as Unidades Gestoras.

**Art. 6º** - Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social compreenderão os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 7º** - É vedada a inclusão, nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, bem como em suas alterações, de Recursos para pagamento a qualquer Título, a Servidor da Administração Direta por Serviços de Consultoria ou Assistência Técnica custeadas com Recursos decorrentes de Convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com Órgãos ou Entidades de Direito Público ou Privado, pelo Órgão ou Entidade a que pertencer o Servidor, ou por aquele que estiver lotado.

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária anual apresentará, em anexos de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, a despesa discriminada segundo a classificação funcional programática até o Nível de Projeto/Atividade e a classificação Econômica ao Nível de Elemento, por Órgão e Unidade Orçamentária e, a Receita discriminada até o Nível de alínea.

**CAPÍTULO III  
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 9º** - Na estimativa das Receitas serão considerados todos os efeitos produzidos pela alteração da Legislação Tributária, em especial a Legislação Municipal.

**Art. 10** - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, posteriores ao encaminhamento do Projeto Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores, que implique em excesso de arrecadação aos termos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, em relação a estimativa da Receita constante no referido Projeto de Lei, os recursos adicionais serão objetos de créditos adicionais nos Exercícios de 1.995 e 1.996.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - A Lei orçamentária para o Exercício Financeiro de 1.996 deverá ser sancionada até 20 de Dezembro de 1.995.



Estado de Santa Catarina

Nº 727

**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul**

**Lei N.º 1.240/95.**

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.228/95 de 23 de Maio de 1.995.

**Art. 13** - A presente Lei entra em vigor com efeito retroativo à 02 de Janeiro de 1.995.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
04 de Julho de 1.995.  
43º ano da Fundação e 33º ano da Instalação.**

**NORMÉLIO ARI MENEGAZZO**  
*Prefeito Municipal*

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

**AMAURY JOSE RODRIGUES**  
*Secretário da Administração*